DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Aviso de Licitação 3
Terceiro Setor 3
Extrato de Convênios 3
Chamamento Público - Inexigibilidade 3
Extrato - Termo de Fomento 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú
CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú
CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT
CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: https://fuprevit.tambau.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

,

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 27/2025

O Prefeito Municipal de Tambaú/SP, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 71, inciso IV, e Art. 75, Inciso II, ambos da Lei Federal nº14.133/2021, e suas alterações posteriores, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a Dispensa de Licitação **Nº 27/2025** –***aquisição de pontas de sugador odontológico,*** conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, através da contratação da empresa **DIABETICOS LTDA** , **CNPJ 28.675.331/0001-40 ,** para o objeto da referida dispensa , no valor total de **R$ 275,00** (**duzentos e setenta e cinco reais**) .

Tambaú, 30 de abril de 2025.

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO 16/2025

O Município de Tambaú torna público aos interessados que através do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL", encontra- se aberto o Pregão Eletrônico nº 16/2025 para **SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARO, SUBSTITUIÇÃO D CALHAS RUFOS, PINGADEIRAS, ETC, EM IMÓVEIS PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.** Encerramento dia 21/05/2024 às 08:30h. Valor estimado R$ 70.916,00. O edital e anexos encontram-se disponíveis no site www.tambau.sp.gov.br link Licitações, www.pncp.gov.br e www.bll.org.br. Tambaú, 30 de abril de 2025. Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real. Prefeito Municipal.

.....

Terceiro Setor

Extrato de Convênios

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Concedente: Prefeitura Municipal de Tambaú – **CNPJ:** 46.373.445/0001-18

Convenente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú – **CNPJ:** 72.052.350/0001-02

Lei Autorizadora: Lei Municipal nº 3.815, de 11 de fevereiro de 2025

Objeto: Aplicação da Tabela SUS Paulista conforme Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023 (Como a remuneração está condicionada a produção registrada e aprovada no Sistema de Informações Ambulatoriais SIA e no Sistema de Informações Hospitalares SIH, e condicionada ao repasse dos recursos por parte da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo todos os repasses efetuados serão publicados na Imprensa Oficial do Município)

Valor: Valor estimado de até R$ 122.976,24 - Fonte 02 **-** Recurso Estadual

Repasse realizado:

Resolução SS nº 69, de 23 de abril de 2025 = R$ 75.072,41

.....

Chamamento Público - Inexigibilidade

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
LEI FEDERAL Nº 13.019/2014
RECURSO PROVENIENTE DA EMENDA PARLAMENTAR 202437300006
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025

Organização da Sociedade Civil Parceira:Lar São Vicente – Obra Padre Donizetti**-**CNPJ: 48.182.422/0001-51

Plano de Trabalho Proposto: "SEGURANÇA PARA QUEM CUIDA"

Valor: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Tipo de Parceria**:** Termo de Fomento

Vigência: da data da assinatura até 31/12/2025

Objeto: Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de Termo de Fomento a ser formalizado entre o Município de Tambaú e a Organização da Sociedade Civil: Lar São Vicente – Obra Padre Donizetti, destinada à execução do Plano de Trabalho:"Segurança para quem cuida".

Fundamentação Legal: A celebração da parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes da Emenda Parlamentar 202437300006, conforme Espelho da Programação 355330220240008 cadastrada no Sistema de Gestão de Tranferências Voluntárias - SIGTV, aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social por meio da Resolução C.M.A.S. nº 006/2025 e em conformidade ao disposto no artigo 29, artigo 30, inciso VI e artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Outrossim, conforme disposição do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para eventual impugnação.

Tambaú, 30 de abril de 2025.

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

.....

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

RECURSO PROVENIENTE DA EMENDA PARLAMENTAR 202437300006

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025

Organização da Sociedade Civil Parceira: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tambaú-APAE **- CNPJ:** 50.073.808/0001-77

Plano de Trabalho Proposto: "GARANTINDO QUALIDADE E SEGURANÇA NOS ATENDIMENTOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA"

Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Vigência: da data da assinatura até 31/12/2025

Objeto: Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de Termo de Fomento a ser formalizado entre o Município de Tambaú e a Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tambaú - APAE, destinada à execução do Plano de Trabalho:"Garantindo qualidade e segurança aos atendimentos às pessoas com deficiência".

Fundamentação Legal: A celebração da parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes da Emenda Parlamentar 202437300006, conforme Espelho da Programação 355330220240008 cadastrada no Sistema de Gestão de Tranferências Voluntárias - SIGTV, aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social por meio da Resolução C.M.A.S. nº 006/2025 e em conformidade ao disposto no artigo 29, artigo 30, inciso VI e artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Outrossim, conforme disposição do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para eventual impugnação.

Tambaú, 30 de abril de 2025.

_____

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

.....

Extrato - Termo de Fomento

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 04/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 – LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Tambaú – **CNPJ:** 46.373.445/0001-18

Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tambaú – APAE – **CNPJ:** 50.073.808/0001-77

Objeto: Execução do Plano de Trabalho "Inclusão, desenvolvimento e bem estar: Atendimento a pessoas com deficiência nos eixos da assistência social, educação e saúde"

Valor: R$ 452.616,32 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos)

Fonte de Recursos: Municipal - 01

Data de Assinatura: 30 de abril de 2025

Vigência: 01/05/2025 a 31/12/2025

.....